



HOMOLOGAÇÃO

Pregão 20/2022

1. Ficam homologados os atos do sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- **Aquisição e instalação de Gerador de Energia para atender as necessidades do Departamento de Saúde.**

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em dezoito dias de abril de 2022.

JANDIR BANDIERA
Prefeito

JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

HOMOLOGAÇÃO

Pregão 20/2022

1. Ficam homologados os atos do sra. Pregoeira pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição e instalação de Gerador de Energia para atender as necessidades do Departamento de Saúde.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame. Centro Administrativo Adão Reis, em dezoito dias de abril de 2022.

JANDIR BANDIERA - Prefeito

0e4557007



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

201

CONTRATO N.º. 46/2022

RONALD Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2022.04.25
11:37:10 -03'00'
253093785

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 20/2022

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 20/2022 -Eletrônico, p.ºs termos da proposta da CONTRATADA datada de 30/03/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ n.º 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF n.º 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA ALBINO JOSE, 1081 - CEP: 24726460 - BAIRRO: GUAXINDIBA, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 07.228.290/0001-74 neste ato devidamente representada por RONALD BARRETO DE MENEZES de CPF 022.530.937-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a: Aquisição e instalação de Gerador de Energia para atender as necessidades do Departamento de Saúde,

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6501	Grupo Gerador, funcionamento automático, Combustível: Diesel, Potência de partida: mínima de 75 KVA, em regime de stand-by 75kva, Trifásico 110/220V Tipo: Silenciado, 60 Hz, Autonomia: no mínimo 12 horas, Rotação: 1800 RPM Capacidade mínima de tanque: 40 litros, Capacidade do tanque de óleo: no mínimo 3 litros, Motor: Dois cilindros em linha, refrigerado a ar, 4 tempos Monocilíndrico, com painel de comando montado sobre o grupo gerador, fator de potência mínima de 0,8. Deve acompanhar: Sistema de silenciador hospitalar, quadro QTA de acordo com a potência do gerador. Possuindo proteção por alta temperatura da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação. Regulador de tensão AVR sem escovas. Todas as informações no idioma Português. Com readequação da instalação existente, e substituição quando necessário dos cabos e disjuntores. O gerador deverá estar devidamente instalado na	KAYAMA 85 KVA	UN	1,00	131.033,00	131.033,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

RONALD Assinado de forma digital por RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
MENEZES:02253093785
Dados: 2022.04.25 11:40:10 -03'00'

202

			rede, e tramitação junto a concessionária se necessário.					
TOTAL								131.033,00

que a CONTRATADA se declara em condições de entrega-lo com estrita observância do indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo edital de Pregão Eletrônico nº. 20/2022, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em data de 18/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição total do BEM relacionado na Cláusula Primeira a importância de R\$ 131.033,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Trinta e Três Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até trinta dias após emissão de notas fiscais e após a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

3.1.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente da aquisição prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1530	05.001.10.301.0005.2020	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1540	05.001.10.301.0005.2020	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

A entrega do BEM licitado ocorrerá no prazo de até **10 Dias** após a emissão da requisição de compras, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, podendo ser solicitado parceladamente durante o período de vigência do contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que, comprovadamente, não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT e/ou INMETRO.

Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas executivas, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras específicas vigentes, aplicando-se material de boa qualidade;

Arcar com todas as despesas referentes ao transporte de materiais e equipamentos a serem



utilizados nas instalações, seja através do uso de veículos próprios ou fretamento;

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares não terá nenhuma responsabilidade em caso de acidentes com funcionários ou terceiros na entrega do material.

É da empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os materiais contratados;

Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Fica a empresa vencedora responsável pela substituição dos materiais que apresentarem defeito técnico e de fabricação.

A empresa CONTRATADA deverá entregar produtos especificados de acordo com as normas de fabricação do INMETRO e Normas da ABNT.

A empresa deverá realizar todas as instalações inerentes ao pleno funcionamento do gerador tais como: fixação e instalação dos eletrodutos e quadro elétrico, substituição e ou instalação de novos disjuntores nos quadros elétricos, passagem dos cabos elétricos nos eletrodutos.

Qualquer rasgo executado nas paredes deverá ser de responsabilidade da empresa inclusive seu reparo e pintura.

Qualquer entulho proveniente da instalação deverá ser imediatamente retirado pela empresa contratada.

A instalação dos equipamentos, bem como toda e qualquer instalação inerente ao pleno funcionamento do gerador, incluindo toda a instalação elétrica, desde o quadro elétrico até os equipamentos, deverá ser de total responsabilidade da empresa contratada.

O Grupo Gerador, incluindo todos os equipamentos fornecidos deverá possuir garantia completa por um período de 12 (doze) meses a contar da data de instalação dos mesmos com a devida aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) apropriados para o tipo dos serviços a serem executados;

Todas as ferramentas e equipamentos necessários à instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA,

A instalação a ser executada deverá atender a todas as normas aplicáveis, além das recomendações previstas no manual de instalação do equipamento;

Somente será aceito a utilização de componentes de qualidade, novos e adequados ao equipamento;

A CONTRATADA disponibilizará para a execução dos testes: óleo diesel (combustível), óleo lubrificante e líquido de arrefecimento.

Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da instalação do grupo gerador, com elaboração de projeto elétrico com aprovação junto a Concessionária, e demais documentos obrigatórios que se fizer necessário.

Para vistoriar os locais de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá procurar, através do responsável técnico, do setor de Engenharia ou Administração para melhores esclarecimento sobre a instalação, telefone (46) 3254-1166, na sede da Departamento de Saúde, na Avenida Araucária nº 2784, Centro.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O BEM deverá ser entregue na Av Araucaria, sn, centro, no município de Cel. Domingos Soares– PR.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contratada se obriga entregar o BEM em conformidade com a marca, preço e quantidade especificada em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes à entrega (frete, seguro e etc.) correrão às suas expensas.



PARAGRAFO TERCEIRO: O BEM terá que estar acompanhado da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.

PARAGRAFO QUARTO: A licitante vencedora obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) a que se refere este Pregão em conformidade com as especificações descritas em sua Proposta de Preços, sendo que, o mesmo terá que ser novo e em perfeita condições de funcionamento, responsabilizando-se a licitante pela sua substituição, caso o mesmo não esteja em conformidade com a proposta.

PARAGRAFO QUINTO: Será recusado o produto considerado imprestável ou defeituoso, ou que não esteja adequado ao uso a que se destina, devendo a licitante contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus ao Licitador.

PARAGRAFO SEXTO: O objeto deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o contratante.

PARAGRAFO SÉTIMO: No ato de entrega, o objeto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, em conformidade com a requisição de fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato e nº do Pregão Eletrônico;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

PARAGRAFO OITAVO: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

PARAGRAFO DÉCIMO: Em caso de devolução do objeto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No valor contratual estão computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto da presente contrato é de 12 meses de 20/04/2022 à 19/04/2023, e execução 12 meses contados a partir do dia 20/04/2022 e termino no dia 19/04/2023, podendo o mesmo ser dilatado ou diminuído, conforme conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

No ato de entrega do objeto contratual, a contratada terá que apresentar o certificado de garantia do mesmo, o qual terá que ser de no mínimo 01 (um) ano para bens tidos como permanentes e de 3(três) meses para bens tidos como de consumo, salvo quando a descrição do item dispuser em edital de forma diferente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A garantia ofertada deverá suportar as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação e de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

O BEM ora licitado será recebido e inspecionado pela direção do departamento municipal requisitante, na pessoa do responsável, diretor do departamento, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.



PARAGRAFO ÚNICO: Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas no Termo de Referência, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual for contratado o objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste, o diretor do departamento municipal requisitante, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda,



por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o BEM dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer o prazo de entrega estipulado; e,
- c) Suportar as despesas provenientes de frete, seguro e outras que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do objeto;
- c) Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, o licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.



- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

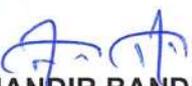
- a) Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
- b) Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Comarca de Palmas/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Cel. Domingos Soares-PR , em 20/04/2022


DENISE BRÁSIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087 BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDA ROBERTA DA ROSA
08842709980

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785 Assinado de forma digital por RONALD
BARRETO DE MENEZES:02253093785
Dados: 2022.04.25 11:41:38 -03'00'

**RONALD BARRETO DE
MENEZES**
02253093785

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022 – Data 20/04/2022

Ref. Pregão 20/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): KAYAMA DO BRASIL IND E COM LTDA, Sediada na RUA ALBINO JOSE, 1081–CEP: 24726460–BAIRRO: GUAXINDIBA, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 07.228.290/0001-74

OBJETO(S): Aquisição e instalação de Gerador de Energia para atender as necessidades do Departamento de Saúde

VALOR CONTRATUAL: R\$ 131.033,00(Cento e Trinta e Um Mil e Trinta e Três Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 12 meses - Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1530	05.001.10.301.0005.2020	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
1540	05.001.10.301.0005.2020	518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

0/6397074



Kayama do Brasil Industria e Comércio Ltda.

"Nossa energia gera a sua economia"

LAUDO TÉCNICO

Foi concluída a finalização da Instalação do Grupo Gerador, na UBS de Coronel Domingos Soares-PR, em 23/07/2022, data esta que foi liberada pela Concessionária de Energia Elétrica local o aumento de carga necessário.

Foram realizados todos os testes necessários e o sistema atende em sua totalidade o escopo do referido procedimento licitatório, e, encontra-se em pleno atendimento.

São Gonçalo, 27 de Julho de 2022.

Kayama do Brasil Ind. E Com. Ltda

Ronald B. Menezes

CFT:02253093785

Eletrotécnico

Rua:Albino José,1081- Guaxindiba - São Gonçalo – RJ - Cep: 24726-460

Tel: (21) 3639-3366

Site: www.kayama.com.br

Email: vendas@kayama.com.br